

LEI Nº 3.635, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 5.526

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na data que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado anualmente no dia 30 de julho.

Art. 2º Na data a que se refere o art. 1º serão realizadas ações de mobilização, palestras, panfletagens, eventos, debates, prevenções e combate, visando a discutir todas as modalidades de tráfico de pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado